



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA SEGUNDA VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36**

**Distribuição por conexão ao Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400**

**Denúncia n. 012/2018**

**EMENTA:** *Procedimento investigatório criminal. Desmembramento do Inquérito n. 4011/DF do Supremo Tribunal Federal. Fatos e evidências oriundos da chamada “Operação Sinal Fechado”. Solicitação, aceitação de promessa nesse sentido e efetivo recebimento, de modo oculto e dissimulado, de vantagens indevidas por Senador da República, bem como por ex-Senadora e candidata ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a qual veio a ser eleita, para assegurar a manutenção e execução de contrato de inspeção veicular ambiental. Oferecimento de denúncia contra ambos pela Procuradoria-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal. Constatação do envolvimento nos fatos de pessoas não detentoras de foro por prerrogativa de função. Participação do suplente do Senador, do marido da ex-Governadora, de agiotas e de assessor parlamentar para o recebimento, assim como para a ocultação e a dissimulação da propina. Oferecimento, promessa nesse sentido e efetivo pagamento de vantagens indevidas aos agentes públicos pelo empresário responsável pelo consórcio que iria executar o contrato de inspeção veicular ambiental. Configuração dos crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, em concurso de pessoas, previstos nos arts. 317 e 333 do Código Penal e no art. 1º da Lei n. 9.613/1998, combinados com o art. 29 do Código Penal. Existência de provas de materialidade e autoria delitiva em relação aos não detentores de foro por prerrogativa de função. Oferecimento de denúncia contra tais indivíduos. Falecimento de dois dos envolvidos. Requerimento de declaração de extinção da punibilidade quanto a eles, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República subscritores, no exercício da função institucional prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição de 1988, no artigo 6º, inciso V, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

Lei Complementar n. 75/1993 e no artigo 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no procedimento e no processo indicados em epígrafe, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

**CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO**, brasileiro, casado, político, nascido em 31/10/1944, filho de Adalgiza Sousa Rosado, portador da Identidade Civil n. 101.438-SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.533.374-04, residente na Rua Mário Negócio, n. 175, Centro, Mossoró/RN, com endereço profissional na sede da Comunidade de Saúde de Mossoró, localizada na Avenida Rio Branco, n. 1624, Centro, Mossoró/RN;

**JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, conhecido como “**XIMBICA**”, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/03/1953, filho de Ivete de Sá Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.707.214-34, residente na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. 746, apartamento 1100, Petrópolis, Natal/RN, com endereço profissional na sede da empresa Olho D’Água Empreendimentos S/A, localizada na Fazenda Olho D’Água, s/n., Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN;

**ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, assessor parlamentar, nascido em 09/07/1974, filho de Zelia Maria de Souza Lima, inscrito no CPF/MF sob o n. 903.887.554-15, residente e domiciliado na Rua Raposo Câmara, n. 3582, Candelária, Natal/RN; e

**GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA (colaborador)**, brasileiro, casado, advogado e empresário, nascido em 07/08/1980, filho de Rosângela Olímpio da Silveira, portador da Identidade Civil n. 28241292X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 304.801.458-65, residente em local mantido em sigilo em razão de sua condição de colaborador, com endereço profissional na Avenida Washington Soares, n. 55, sala 511, Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

## **1. Síntese das imputações**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

Ao longo do mês de setembro de 2010, em Natal/RN, JOSÉ AGRIPINO MAIA, de modo livre, consciente e voluntário, na condição de Senador da República e presidente do Diretório Nacional do Partido Democratas – DEM, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, marido da futura Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, em cuja gestão iria atuar como alto funcionário público de fato, tendo inclusive chegado a exercer formalmente o cargo de Secretário-Chefe do Gabinete Civil entre os anos de 2012 e 2014, bem como com a própria ROSALBA CIARLINI ROSADO, na época também Senadora da República e candidata ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo todos pertencentes à mesma agremiação partidária em questão, solicitou, aceitou promessa nesse sentido e efetivamente recebeu vantagens indevidas ofertadas e pagas, pelo menos em parte, no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), pelo empresário GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, para assegurar a manutenção e execução de contrato de concessão de serviço público de inspeção veicular ambiental celebrado entre o Consórcio INSPAR e o Estado do Rio Grande do Norte.

As vantagens indevidas efetivamente pagas e recebidas foram repassadas em valores em espécie, provenientes, em parte, de dinheiro mantido em poder de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, em parte, de dinheiro obtido perante agiotas e uma empresa do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, no montante total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). As quantias ilícitas destinaram-se em sua maior parcela ao custeio de despesas das campanhas eleitorais de JOSÉ AGRIPINO MAIA ao Senado Federal e de ROSALBA CIARLINI ROSADO ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2010, tendo eles se omitido, livre, consciente e voluntariamente, de declarar o recebimento e o gasto dos valores em referência em prestações de contas eleitorais apresentadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN em novembro de 2010, situação que perdura até os dias atuais, como estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva.

Uma parcela menor da propina, entre setembro de 2010 e janeiro de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

2011, foi objeto de depósitos de valores em espécie, realizados de forma fracionada, sem identificação de origem e sem correspondência em fonte de renda lícita, em contas bancárias pessoais de JOSÉ AGRIPINO MAIA, no montante total de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), em contas bancárias pessoais de CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, no importe global valor de R\$ 86.365,00 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), e em contas bancárias pessoais de ROSALBA CIARLINI ROSADO, na quantia completa de R\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais). A efetivação de depósitos em dinheiro, de maneira estruturada, em várias operações feitas nas mesmas datas ou em datas próximas, como ocorrido no caso, consistiu em tentativa de fuga aos mecanismos de monitoramento e prevenção do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, configurando estratégia, adotada de modo livre, consciente e voluntário pelos destinatários dos recursos, no sentido da ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública: a corrupção passiva.

O Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e a ex-Senadora e ex-Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, atualmente Prefeita do Município de Mossoró/RN, foram denunciados pela Procuradoria-Geral da República no Inquérito n. 4011/DF do Supremo Tribunal Federal pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A investigação em referência foi desmembrada, com o envio de cópia à primeira instância para apuração das condutas de não detentores de foro por prerrogativa de função, originando o Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36 da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (fls. 04/18 e especialmente mídia de fls. 19).

No decorrer das investigações, confirmou-se que CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, marido da futura Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, em cuja gestão iria atuar como alto funcionário público de fato, tendo inclusive chegado a exercer formalmente o cargo de Secretário-Chefe do Gabinete Civil entre os anos de 2012 e 2014, ao participar diretamente das respectivas negociações, concorreu para a solicitação, aceitação de promessa nesse sentido e efetivamente recebimento de vantagens indevidas ofertadas e pagas, pelo menos em parte, no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), pelo empresário GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

SILVEIRA, para assegurar a manutenção e execução de contrato de concessão de serviço público de inspeção veicular ambiental celebrado entre o Consórcio INSPAR e o Estado do Rio Grande do Norte.

Ele contribuiu, ainda, livre, consciente e voluntariamente, na condição de articulador e coordenador da candidatura de sua esposa, para a destinação de parte das quantias ilícitas em questão ao custeio de despesas da campanha eleitoral de ROSALBA CIARLINI ROSADO ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em 2010, participando da omissão de declaração do recebimento e do gasto dos valores em prestações de contas eleitorais apresentadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN em novembro de 2010, situação que perdura até os dias atuais, como estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva. Chegou, inclusive, entre setembro de 2010 e dezembro de 2010, a depositar uma parcela da propina, em valores em espécie, de forma fracionada, em suas próprias contas bancárias, no importe global de R\$ 86.365,00 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais). A efetivação de depósitos em dinheiro, de maneira estruturada, em várias operações feitas nas mesmas datas ou em datas próximas, como ocorrido no caso, consistiu em tentativa de fuga aos mecanismos de monitoramento e prevenção do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, configurando estratégia, adotada dolosamente, no sentido da ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública: a corrupção passiva.

Verificou-se, ainda, que, ao longo do mês de setembro de 2010, em Natal/RN, o empresário e agiota JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, conhecido como “XIMBICA”, de modo livre, consciente e voluntário, viabilizou o recebimento de parte da propina, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, da ex-Senadora e candidata a Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO e do marido dela CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO. O empresário e agiota emprestou o valor mediante cobrança de juros de 3% (três por cento) ao mês e entregou a quantia em espécie, em face da promessa de que a parte principal da dívida seria paga quando o contrato de inspeção veicular ambiental, razão principal do repasse de propina, começasse a ser executado. O



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

uso de dinheiro vivo, sabidamente destinado ao custeio, pelo menos em parte, de despesas de campanha eleitoral, sem a correspondente declaração em prestações de contas, consistiu em estratégia, da qual JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR participou decisivamente, adotada no sentido da ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública: a corrupção passiva.

Constatou-se também que, em 13 e 14 de setembro de 2010, em Natal/RN, ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA, na época assessor parlamentar do então Senador da República JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, de modo livre, consciente e voluntário, ao sacar o total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) da conta do agiota MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA e entregar os valores em espécie ao seu chefe para posterior repasse ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, à ex-Senadora e candidata a Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO e ao marido dela CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, concorreu para implementar parte da estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública: a corrupção passiva. No caso, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, agindo em nome do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, foi o principal responsável pelos contatos realizados para solicitação e recebimento da propina. Já MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA viabilizou o repasse de parcela das vantagens indevidas, emprestando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mediante cobrança de juros de 4% (quatro por cento) ao mês e entregando a quantia em espécie, em face da promessa de que a parte principal da dívida seria adimplida quando o contrato de inspeção veicular ambiental, motivo primordial do pagamento, começasse a ser executado. Depois dos fatos, ao longo das investigações, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA vieram a falecer, razão pela qual não são denunciados nesta oportunidade.

Por outro lado, detectou-se que, ao longo do mês de setembro de 2010, em Natal/RN, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, empresário responsável pelo Consórcio INSPAR, que havia vencido fraudulentamente a respectiva licitação, ofereceu e prometeu vantagens indevidas, no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

reais), ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, à Senadora e candidata ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, bem como ao seu marido CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, por intermédio principalmente do então Senador JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, para assegurar a manutenção e execução de contrato de concessão de serviço público de inspeção veicular ambiental celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte. A propina foi repassada em valores em espécie, provenientes, em parte, de dinheiro mantido em poder de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, em parte, de dinheiro obtido perante agiotas e uma empresa do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, no montante total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). O empresário assumiu a responsabilidade pelo empréstimo dos valores perante os agiotas JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR (“XIMBICA”) e MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA, inclusive pagando-lhes os respectivos juros até o início do ano de 2011. O uso de quantias em espécie, a interposição de terceiros, a sobreposição de negócios jurídicos e a destinação de parte substancial das vantagens indevidas ao custeio de despesas de campanha sem a correspondente declaração em prestação de contas eleitorais consistiram em estratégia adotada dolosamente, com a adesão de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, no sentido da ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública: a corrupção passiva e ativa. O empresário celebrou acordo de colaboração premiada, revelando os fatos e fornecendo as correspondentes provas em troca do benefício do perdão judicial.

**2. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Sinal Fechado” e especificação dos atos de ofício relacionados à situação**

A denominada “Operação Sinal Fechado” consiste em um conjunto de diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte com o objetivo de apurar esquema de fraude a licitações, corrupção e lavagem de dinheiro relacionado ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN. A operação se concentrou em dois grupos de ilicitudes, ocorridas entre os anos de 2009 e 2011: a) um referente a contratos administrativos de prestação de serviços de registro de financiamento de veículos automotores; e b) outro concernente a um contrato de concessão de serviço



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

público de inspeção veicular ambiental.<sup>1</sup> O principal agente e beneficiário das infrações penais em questão era o empresário GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA.

No ano de 2012, ALCIDES FERNANDES BARBOSA, um dos sócios de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, também envolvido nos fatos relacionados à “Operação Sinal Fechado”, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte. Na oportunidade, ele mencionou o repasse de vantagens indevidas ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA no contexto das ilicitudes referentes ao contrato de concessão do serviço público de inspeção veicular ambiental, embora com algumas imprecisões quanto aos detalhes da negociação ilícita.<sup>2</sup>

Os depoimentos de ALCIDES FERNANDES BARBOSA foram encaminhados, ainda em 2012, à Procuradoria-Geral da República, juntamente com as interceptações telefônicas da “Operação Sinal Fechado”, para investigação da conduta do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA. O material restou autuado como Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 (Apenso I do Inquérito n. 4011/DF). Tal feito acabou sendo arquivado administrativamente, depois que o parlamentar em questão apresentou pedido nesse sentido, instruído com duas escrituras públicas nas quais GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, conhecido com “GILMAR DA MONTANA”, outro dos parceiros comerciais do empresário, negaram o pagamento de propina a JOSÉ AGRIPINO MAIA (fls. 40/44 do Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 – Apenso I do Inquérito n. 4011/DF).

No entanto, em agosto de 2014, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA celebrou acordo de colaboração premiada com os Ministérios Públicos Federal e Estadual do Rio Grande do Norte, expondo todos os detalhes

- 1 A “Operação Sinal Fechado”, até o momento, deu origem às ações penais objeto dos Processos n. 0135747-04.2011.8.20.0001, n. 0100505-02.2016.8.20.0003, n. 0100506-84.2016.8.20.0003, todas vinculadas à 3ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal/RN. Em relação ao contrato de concessão do serviço público de inspeção veicular ambiental, além do pagamento de propina a diversos agentes públicos e políticos, constatou-se fraude e direcionamento no respectivo procedimento licitatório (Inquérito Civil n. 118/2010 do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte – cópia digitalizada às fls. 426 do Inquérito n. 4011/DF).
- 2 ALCIDES FERNANDES BARBOSA prestou depoimento reiterando em linhas gerais o que afirmara anteriormente (fls. 249/251 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

dos esquemas criminosos tratados na “Operação Sinal Fechado” e desvelando a verdadeira realidade dos fatos. Os depoimentos foram gravados em áudio e vídeo (fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF). Na ocasião, o colaborador apresentou, ainda, gravações de conversas que manteve com alguns dos envolvidos, além de extratos telefônicos e bancários que indicavam a veracidade de suas afirmações (fls. 32/72 do Inquérito n. 4011/DF).<sup>3</sup>

Com base nesses elementos foi instaurada a investigação em que se baseiam tanto a denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal como a presente peça acusatória (fls. 98/105 do Inquérito n. 4011/DF). O caso específico em análise se refere a um fato pontual da “Operação Sinal Fechado”. Trata-se da solicitação e do recebimento, em setembro 2010, em Natal/RN, por parte do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e da então Senadora e candidata ao Governo do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, com o auxílio de seu marido CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, de vantagem indevida de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), como contribuição não oficial (“caixa dois”) à campanha de reeleição do parlamentar e à campanha de eleição da ex-Governadora do Rio Grande do Norte. Os valores foram pedidos a GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, que tinha interesse em pagar a propina para assegurar a manutenção e execução, pelo futuro Governo do Rio Grande do Norte, do contrato de concessão do serviço público de inspeção veicular ambiental celebrado com consórcio de empresas por ele administrado, o Consórcio INSPAR.

Segundo GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, a negociação abrangia também um acordo mais amplo, voltado para o pagamento mensal de vantagens indevidas, em valor não especificado, a ser efetivado quando o serviço de inspeção veicular ambiental começasse a ser prestado e remunerado, a partir do início do ano de 2011. As tratativas foram feitas diretamente com JOSÉ AGRIPINO MAIA e contaram com a participação pessoal de CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, marido, interlocutor e representante da futura Governadora do Rio Grande do Norte, o qual viria a exercer de fato poderes de gestão na administração pública estadual, tendo sido

3 A Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte – ASSPA/PRRN transcreveu os diálogos de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA gravados com vários interlocutores (mídia de fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

inclusive nomeado como Secretário-Chefe do Gabinete Civil entre os anos de 2012 e 2014 (atos de nomeação e exoneração constantes das fls. 187/188 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). Houve também a intermediação no negócio ilícito de JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, que na época exercia o cargo de Senador, sendo pessoa próxima tanto de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA como do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA.<sup>4</sup> ROSALBA CIARLINI ROSADO, apesar de não ter pessoalmente se envolvido na negociação, sabia das tratativas e a elas anuiu, tendo inclusive se beneficiado financeiramente do acerto.

De acordo com os depoimentos de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, antes mesmo da eleição da Governadora ROSALBA CIARLINI ROSADO em 2010 e do próprio início da execução e remuneração do serviço de inspeção veicular ambiental, que ocorreriam a partir de 2011, JOSÉ AGRIPINO MAIA, em conjunto com CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, que agiu em nome de sua esposa, solicitou “doação eleitoral” extraoficial, para assegurar a manutenção do contrato administrativo referente ao caso. Diante da situação, o empresário acabou efetivamente repassando propina ao parlamentar e à Governadora, da seguinte forma: a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram pagos pelo próprio GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA com dinheiro que guardava em seu poder; b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

- 4 Em 2010, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO era Subchefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo. Ele era também primeiro suplente do Senador GARIBALDI ALVES FILHO, tendo exercido efetivamente o mandato entre julho e novembro de 2010, exatamente o período dos fatos. Na época, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO já recebia propina mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA em razão de auxílio prestado ao empresário para manutenção de contratos de prestação de serviços de registro de financiamento de veículos ao DETRAN/RN, situação referente ao primeiro conjunto de fatos da “Operação Sinal Fechado”. No mesmo ano de 2010, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO foi candidato e eleito primeiro suplente do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA. Ele era o principal ponto de contato entre GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e o parlamentar em questão, até a deflagração da “Operação Sinal Fechado”. JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO ficou gravemente enfermo em janeiro de 2014. Na ocasião, JOSÉ AGRIPINO MAIA solicitou de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “LÉO PINHEIRO”, então presidente da OAS, a disponibilização do avião particular da empreiteira para o transporte de JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO de Natal/RN para São Paulo/SP. O fato, indicativo da proximidade entre JOÃO FAUSTINO e JOSÉ AGRIPINO, foi constatado na análise de telefones celulares de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO apreendidos durante a “Operação Lava Jato” (Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 338, compartilhado no caso, conforme fls. 209/225 do Inquérito n. 4011/DF). JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO acabou falecendo em 09/01/2014, consoante certidão de óbito (fls. 202 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

foram pagos por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA mediante obtenção de um empréstimo com MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA (agiota, amigo do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e presidente do Diretório Municipal do DEM em Natal/RN); c) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram pagos por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA mediante obtenção de um empréstimo com JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR (conhecido como “XIMBICA”, agiota e amigo de JOSÉ AGRIPINO MAIA, tendo sido eleito suplente do Senador em 2002, chegando inclusive a exercer o mandato entre julho e novembro 2010, quando o parlamentar se licenciou para dedicar-se exatamente à sua reeleição e à eleição de ROSALBA CIARLINI ROSADO ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte); d) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) foram pagos por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA mediante valores obtidos perante uma das empresas de JOSÉ AGRIPINO MAIA, a TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA.).<sup>5</sup>

Na condição de Senador da República, JOSÉ AGRIPINO MAIA era um representante do Estado do Rio Grande do Norte no Congresso Nacional, conforme art. 46 da Constituição de 1988. Tinha por atribuição defender os interesses do Estado potiguar em matérias legislativas em geral e, em particular, nas competências especificamente relacionadas a Estados-Membros previstas no art. 52, incisos V, VI, VI e IX, da Constituição de 1988. Por isso, principalmente com a futura eleição da candidata de seu partido, ROSALBA CIARLINI ROSADO, ao Governo do Rio Grande do Norte, o parlamentar passaria a ter grande poder de influência e interferência na administração pública estadual, inclusive no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, responsável pelo contrato de inspeção veicular ambiental.

Conforme declarações de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, depois da posse de ROSALBA CIARLINI ROSADO no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, logo no início de 2011, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, exercendo poderes de gestão de fato na administração pública estadual, em conjunto com sua esposa, apesar de esforços em sentido contrário de JOSÉ AGRIPINO MAIA, não honrou o compromisso anteriormente

5 Os fatos foram confirmados, em essência, pelo ex-procurador do DETRAN/RN, MARCUS VINICIUS FURTADO DA CUNHA, em depoimento constante das fls. 355/356 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

assumido, o que culminou na revogação do procedimento licitatório referente ao serviço de inspeção veicular ambiental que havia sido ganho pelo Consórcio INSPAR. Isso frustrou a execução do contrato e do próprio acordo de pagamento mensal de vantagens indevidas que deveria ocorrer ao longo de sua implementação.

### **3. Acordo ilícito e repasse de vantagens indevidas**

As interceptações telefônicas da “Operação Sinal Fechado”, realizadas no ano de 2011, já indicaram que a concessão do serviço público de inspeção veicular ambiental no Estado do Rio Grande do Norte em favor do Consórcio INSPAR havia ocorrido mediante o pagamento de vantagens indevidas a agentes políticos. No diálogo interceptado de índice 5730372, mantido em 10/03/2011, entre CÉSAR AUGUSTO CARVALHO, engenheiro do consórcio, e EDSON CESAR CAVALCANTE SILVA, um dos sócios, conhecido como “EDSON MOU”, o primeiro, ao comentar com o segundo os erros cometidos no caso, os quais levaram ao fracasso do negócio, afirmou que *“foi dado muito dinheiro a políticos”*:

*CESAR em uma longa conversava com EDSON (Moou) - EDSON fala para CESAR que está desanimado para trabalhar. CESAR diz que também não está com aquela animação toda, mas vai “na marra” e diz que às vezes dá uma dor na barriga, uma dor na consciência. EDSON pergunta se CESAR falou com GEORGE. CESAR diz que falou com ele da quinta para sexta-feira antes do carnaval e diz que está com uma mágoa na garganta. EDSON diz que ainda não caiu na real e tem horas que observa e ver onde foi que errou. CESAR diz que o negócio nasceu com um grande erro, que foi fazer o Estado todo. Ele diz que economicamente o resto do Estado não vale merda nenhuma em termos de faturamento, pois Natal e Mossoró somam 75% da frota do Estado e questiona o porque de fazer quinze bases para administrar. CESAR continua a conversa dizendo que se deu muito dinheiro a políticos e devia ter dado muito menos, pois era “um milhão para cá, um milhão para lá” e diz que foi erro do GEORGE, ele diz que foi muita empolgação, muita loucura e depois parecia que todo mundo estava drogado. (Auto Circunstanciado n. 010/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

No Áudio 03 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, referente a conversa por ele mantida com JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO em 08/02/2011, no apartamento desse último em Natal/RN, ambos mencionaram o acerto, realizado pessoalmente com CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, sobre o pagamento de vantagens indevidas mensais ao longo da execução do contrato de inspeção veicular ambiental, a partir de 2011, o que seria inclusive convertido em ajuda financeira ilícita na campanha municipal de 2012, fatos que eram de conhecimento de sua esposa ROSALBA CIARLINI ROSADO, bem como trataram de detalhes do pagamento de propina feito diretamente a JOSÉ AGRIPINO MAIA, por ocasião da campanha eleitoral de 2010:

*JOÃO FAUSTINO: Eu, eu, eu, eu fiquei atrás dele [CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO] e tal, disse que ia à casa dele hoje e ele: “não, eu vou à sua casa”. Eu já sei o que você quer falar comigo, eu vou à sua casa. Aí veio disse: “olha eu tenho conversado com pouca gente sobre esse assunto, mas com você vamos conversar”.*

*GEORGE OLÍMPIO: Ele disse que não recebia GILMAR?*

*JOÃO FAUSTINO: É, não.*

*GEORGE OLÍMPIO: Disse a EXPEDITO: sobre esse assunto eu não conversei com ninguém.*

*JOÃO FAUSTINO: Com ninguém, exatamente.*

*GEORGE OLÍMPIO: Foi o recado que ele mandou.*

*JOÃO FAUSTINO: “Tô conversando com PAULO DE TARSO, com MIGUEL JOSINO e agora com você... e com minha mulher”. Aí eu disse: “olhe...” aí recapitulei toda aquela conversa que teve nessa mesa, no início da campanha.*

*GEORGE OLÍMPIO: Que foi a primeira conversa antes da gente...*

*JOÃO FAUSTINO: De que haveria uma captação, um consórcio na campanha e até uma participação mensal depois da campanha. Disse: “não, essa participação mensal foi suspensa”... Eu digo: mas (...) você facilita, a empresa acumula (eu disse é isso) e na campanha municipal chega do jeito que cê quiser.. Ele disse: “eu me lembro de tudo isso, lembro de tudo isso”.*

*GEORGE OLÍMPIO: Ah, disse que se lembra?*

*JOÃO FAUSTINO: Se lembra. Disse que se lembra, sabe das*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

*negociações que ZÉ AGRIPINO fez, (parceiro do) (...) sabe que (...), a porra toda.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Não, e afora a negociação que foi feita aqui no (...), teve uma parte que foi dada...*

**JOÃO FAUSTINO:** *Eu sei. Eu lembro. Eu tava junto.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *E mais, e mais 150 de, não lembro o nome daquele menino que eu dei por último, ZÉ AGRIPINO me pediu. Eu dei 150 com um cheque que ele pegou o dinheiro de... aquele rapaz que fica lá na TV, na Tropical?*

**JOÃO FAUSTINO:** *Ah, sim! Sei, sei... O sobrinho dele, TARCÍSIO, Tarcizinho.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *TARCÍSIO! Tarcizinho, que vence em setembro esse cheque.*

**JOÃO FAUSTINO:** *É, é.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Mais 150. No, no final assim, na última semana ele disse "GEORGE: eu preciso de você..."*

**JOÃO FAUSTINO:** *Você deu os 200, não foi?*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Eu dei 300 em dinheiro.*

**JOÃO FAUSTINO:** *300 em dinheiro.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Em dinheiro, 300...*

**JOÃO FAUSTINO:** *Aí depois(...) [vozes sobrepostas]*

**GEORGE OLÍMPIO:** *MAR, MARCÍLIO deu 400, XIMBICA deu 300.*

**JOÃO FAUSTINO:** *300, mais 150 (...)*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Aí na última semana de campanha ele me chamou e disse "GEORGE: eu preciso de você, 150..."*

**JOÃO FAUSTINO:** *Mais o juro...*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Juros já vou pagando. Ai agora em Brasília ele me pediu pra pagar o desse mês.*

**JOÃO FAUSTINO:** *Hã.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Eu chega fiquei destreinado. (Áudio 03, intervalo de 02min:00seg/05min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

O protagonismo e o exercício de fato de poderes de gestão por parte de CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO no Governo do Estado do Rio Grande do Norte a partir de 2011, durante a administração de sua esposa ROSALBA CIARLINI ROSADO, especialmente em relação ao contrato de concessão da inspeção veicular ambiental, foram mencionados em conversas interceptadas que tratavam do problema gerado com a suspensão administrativa do negócio. No diálogo interceptado de índice 5737039, mantido em 16/03/2011 com um homem não identificado, e no diálogo interceptado de índice 6029122, mantido com EDSON CESAR CAVALCANTE SILVA, o sócio responsável pela construção das bases de inspeção veicular ambiental, JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, afirmou:

*HNI diz que quer conversar com GILMAR pessoalmente e pergunta se ele está melhor; GILMAR responde que só vai melhorar quando ele resolver os problemas e diz que já falou com EDILSON e uma outra pessoa (inaudível) e vai falar com CARLOS AUGUSTO, o marido da governadora que é quem resolve as coisas, para ver se ele consegue...; HNI interrompe e diz que vai conversar esse assunto pessoalmente e que ele não pode está falando sobre isso; HNI continua a conversa dizendo que Deus não mente para gente e que Deus lhe mostrou... e repete várias vezes que vai conversar com ele pessoalmente. (Auto Circunstanciado n. 011/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

*GILMAR pergunta a EDSON se tem alguma novidade boa; EDSON diz que a novidade é que queria ver o homem que GILMAR ia falar com ele, e pergunta se não falou; GILMAR responde que foram outros intermediários falar com ele, e diz que ontem falando com nosso amigo pra ver como estavam as coisas, o mesmo disse que o movimento estava grande, mas até agora ninguém abriu nada; GILMAR diz que perguntou ao mesmo porque não cancelava esse negócio pra ver o que ele dizia; EDSON pergunta se ele vai cancelar; GILMAR responde que não e diz que eles estão com medo de cancelar; EDSON fala que a PROMOTORIA ficou meia nervosa, porque eles (sócios da INSPAR) deram uma porrada nela, e quando deram uma porrada nos promotores, eles danaram a mídia em cima deles pra ver se cancela o contrato, mas eles estão com medo de cancelar o contrato, e que o advogado dele o MINISTRO, falou na televisão que é inconstitucional cancelar o contrato deles; EDSON diz que tem que arrumar outro ca-*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

*nal pra conversar com esse povo; GILMAR diz que estava pensando neles entrarem com outra ação contra o Estado; EDSON diz que o que está faltando é só sentar e ter um diálogo; GILMAR diz que CARLOS AUGUSTO não quer diálogo com ninguém, e que EXPEDITO (provavelmente o Desembargador EXPEDITO FERREIRA) falou com ele, e ele disse que ia resolver, e que falou de novo, e o mesmo (CARLOS AUGUSTO) respondeu (respondeu a EXPEDITO) dizendo: EXPEDITO TENHA CALMA AÍ; GILMAR diz que amanhã, vai ter um casamento lá em São José e acha que ele (CARLOS AUGUSTO) vai está lá e que nunca mais bebeu, mas vai tomar um porre e vai dizer umas coisas àquele fila da puta; EDSON diz que pelo menos fala a verdade a ele; GILMAR fala que ele (pessoa não identificada) disse: rapaz, você foi botar HENRIQUE (o deputado) que não tem nada a ver uma coisa com a outra, e que respondeu que estava atirando (linguagem figurada) pra ver se pegava algum tiro. (Auto Circunstanciado n. 035/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

O próprio GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, no diálogo interceptado de índice 6022772, mantido em 25/05/2011 com MARCUS VINÍCIUS SALDANHA PROCÓPIO, outro dos investidores do Consórcio INSPAR, ao se referir a CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, disse que “é ele que determina as coisas” (Auto Circunstanciado n. 033/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).

Em razão disso, os envolvidos no negócio atribuíram a frustração do contrato de inspeção veicular ambiental pelo Governo do Rio Grande do Norte exatamente a uma conduta incoerente e desleal de CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, que de início participou da solicitação de propina, agindo em nome de sua esposa ROSALBA CIARLINI ROSADO, e posteriormente inviabilizou o serviço. No Áudio 01 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, referente a conversa por ele mantida com JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e ALCIDES FERNANDES BARBOSA em 13/01/2011, no apartamento de JOSÉ AGRIPINO MAIA em Natal/RN, JOÃO FAUSTINO tratou da suspensão do serviço de inspeção veicular ambiental como algo decorrente de um posicionamento ambíguo de CARLOS AUGUSTO,





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

mencionado como “*Damo*”, em alusão ao fato de ser marido da então Governadora:

**JOÃO FAUSTINO:** *Olhe, eu não tenho dúvida. Agora, também não tenho dúvida de que tudo que PAULO DE TARSO fez até agora foi em sintonia com DAMO. Então, a minha percepção (...), a minha percepção é que o DAMO tá jogando em duas posições, entendeu?*

**ALCIDES:** *Isso, isso.*

**GEORGE OLÍMPIO:** *Pra ver onde leva mais.*

**JOÃO FAUSTINO:** *É, tá jogando em duas posições. A primeira posição é acenar com a possibilidade da legalidade, dos avanços, que vai resolver e tal, isso é PAULO DE TARSO que tá fazendo. E a segunda posição de, da terra arrasada, por intermédio...*

**ALCIDES BARBOSA:** *Do HÉLIO... [na realidade ÉRICO]*

(Áudio 01, intervalo de 12min:53seg/13min:50seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)

Todavia, independentemente da revogação da licitação e do cancelamento do contrato de inspeção veicular ambiental pelo Governo do Rio Grande do Norte em 2011, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA já tinha efetuado repasse de vantagens indevidas ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA em 2010, destinadas principalmente à campanha de reeleição do parlamentar e à campanha de eleição de ROSALBA CIARLINI ROSADO a Governadora do Estado. No Áudio 06 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, referente a conversa mantida em 17/11/2011 entre ele e JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, tratando ambos sobre o contrato de inspeção veicular ambiental que acabou sendo inviabilizado, o empresário afirmou: “*Não tô lhe culpando, não tô lhe fazendo nada, não tô lhe fazendo pressão, agora eu realmente tô numa situação e nós estamos juntos nisso, ficamos desde, desde que fomos falar com ZÉ AGRIPINO disso e eu preciso de uma resolução. Se CARLOS AUGUSTO quiser esse negócio, eu entrego. Ele me paga o que eu gastei e eu entrego esse troço. Agora eu não posso ficar nessa situação que eu me vendo, daqui a janeiro, fevereiro acabado*” (Áudio 06, intervalo entre 12min:30seg/13min:30seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).

No diálogo interceptado de índice 5767875, mantido em 24/03/2011, entre JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES e um homem não identificado, o primeiro, exatamente o parceiro comercial responsável pela construção das bases de inspeção veicular do Consórcio INSPAR, afirmou que foi repassada “*uma milinha*” para JOSÉ AGRIPINO MAIA e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO (precisamente o representante e interlocutor de ROSALBA CIARLINI ROSADO):

*HNI comenta com GILMAR sobre o problema de saúde dele; GILMAR diz que é muito aperreio tentando resolver a bronca da INSPAR; HNI fala pra GILMAR, que LEÃO havia dito que botava o negócio dele pra funcionar; GILMAR pergunta se é a INSPAR; HNI diz que sim; GILMAR comenta que já falou com o governador; HNI fala que LEÃO disse que esses cabra querem o deles, se não botar o deles; GILMAR fala que já está dividindo o bolo todinho, e se tirar mais do que isso não dá mais, pois não vai fazer nada pra ter prejuízo e complementa dizendo que o lucro líquido já está dividido; HNI diz que **LEÃO é muito amigo de JOSÉ AGRIPINO; GILMAR diz que JOSÉ AGRIPINO está dentro do negócio feito um doido e ele mesmo já falou com a governadora, e diz que deram uma MILINHA, só pra campanha dele e pra esse fila da puta de CARLOS AUGUSTO e ele está com sacanagem.** (Auto Circunstanciado n. 012/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

No diálogo interceptado de índice 5802688, datado de 31/03/2011, ALCIDES FERNANDES BARBOSA, um dos sócios investidores do Consórcio INSPAR, insatisfeito com a frustração do negócio da inspeção veicular ambiental no Rio Grande do Norte, ameaçou falar a verdade sobre as ilicitudes ocorridas no caso, inclusive as relacionadas ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e à então Governadora do Estado ROSALBA CIARLINI ROSADO, dizendo a um interlocutor identificado apenas como MARCOS o seguinte:

*ALCIDES diz a MARCOS que a ligação caiu e continuam a conversa dizendo que GEORGE sabe o que ele pode fazer com o contrato; AL-*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

*CIDES fala que, ou o GILMAR compra essas ações ou ele vai levantar dinheiro e vai "explodir" todo mundo, se até domingo, GEORGE não ligar e dizer que GILMAR não vai dar 200, vai dar 50, vai dar 100, na segunda ele negocia por lá e estoura todo mundo, estoura o diretor do DETRAN, estoura o SENADOR, estoura todo mundo e vende tudo por um milhão, pois tá todo mundo assistindo de camarote e quem pagou as cotas esta se "fudendo"; ALCIDES diz que esse contrato só "fudeu" por conta de uma irresponsabilidade de subir no palanque que ele disse que não subisse; ALCIDES diz ainda que vende isso barato (se referindo as ações), conta os detalhes do que aconteceu e explode todo mundo; MARCOS diz que teria dito pra GEORGE para que ele não expusesse a imagem dele na TV a favor do governador, porque de repente esse cara não ganha a eleição, aí você vai arrumar problema e que GEORGE teria respondido pra ele que não, pois ele já estaria do outro lado, que já teria distribuído um milhão pra um, dado 700 mil pra outro; ALCIDES diz que, se GEORGE não acertar com ele, o agravo do desembargador vai sair pela culatra, pois ele participou da reunião na sala do desembargador e sabe o que se passou lá, que pra ele tornar público que o desembargador "TAL" tá levando "bola" para assinar a nosso favor, por que tá todo mundo com dinheiro guardado e só o idiota que ajudou tá se fudendo, se até domingo não acertar, segunda ele explode aquela "bosta", aí caça (sic) a governadora, fode o contrato do DETRAN, fode tudo; é o que ele vai fazer, complementa ALCIDES. (Auto Circunstanciado n. 012/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

Isso explica o empenho de JOSÉ AGRIPINO MAIA em resolver os problemas relacionados à inspeção veicular ambiental no Rio Grande do Norte e em viabilizar a efetiva prestação do serviço pelo Consórcio INSPAR. Nos diálogos interceptados de índice 5645877, 5646105, 5646133 e 5646138, todos mantidos em 09/02/2011, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA acertou com JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO uma reunião com JOSÉ AGRIPINO MAIA e o ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, já na época advogado, JOSÉ AUGUSTO DELGADO, exatamente para tratarem do assunto em questão:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

*George fala com HNI. Este diz que Osvaldo quer falar com eles. George diz que está indo para o aeroporto para se deslocar a Brasília, falar com José Agripino e José Delgado. (Auto Circunstanciado n. 004/2011-GAECO-MPRN, , constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

*George diz a Cezar que “a ordem é para matar”. George diz que está tentando salvar o negócio deles, que está indo para Brasília. Cezar diz que não entendeu e George diz que Caio vai entrar em contato com ele. (Auto Circunstanciado n. 004/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

*George liga para o Min. Delgado e o sonda sobre a possibilidade de o Ministro se encontrar com o Senador José Agripino em Brasília. (Auto Circunstanciado n. 004/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

*George e Dr. João se falam. Este último diz que falou com o senador José Agripino e este iria ligar para a Governadora e para Paulo de Tarso. Dr. João Diz que a reunião entre José Agripino e o Ministro Delgado será pelas 18h00 no gabinete de senador. (Auto Circunstanciado n. 004/2011-GAECO-MPRN, , constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

*George diz ao Ministro Delgado que a reunião será 18h00 no gabinete do José Agripino. (Auto Circunstanciado n. 004/2011-GAECO-MPRN, , constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)<sup>6</sup>*

As investigações comprovaram o efetivo repasse de vantagens indevidas por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA no caso. Ambos mantinham relação de certa

6 JOSÉ AGRIPINO MAIA também viabilizou, em 13/01/2011, reunião de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA com o então Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governo do Rio Grande do Norte, PAULO DE TARSO PEREIRA FERNANDES, para cuidar da problemática referente ao contrato de inspeção veicular ambiental. A conversa mantida na ocasião na Governadoria do Estado, entre o empresário e o secretário, consta do Áudio 02 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA (fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

proximidade.<sup>7</sup> A propósito, desperta a atenção o áudio interceptado de índice 6011952, datado de 23/05/2011, em que o empresário telefona para parabenizar o parlamentar por ocasião de seu aniversário:

*GEORGE liga e pergunta se é o celular do SENADOR JOSÉ AGRIPINO; Atendente diz que é o celular dele sim; GEORGE pergunta se ele pode atender; Atendente pergunta quem gostaria de falar com ele; GEORGE responde que é GEORGE OLÍMPIO; Atendente fala um instantinho; SENADOR JOSÉ AGRIPINO atende; **GEORGE diz que está ligando para parabenizá-lo, desejar-lhe felicidades, saúde, ainda mais sucesso e que ele receba um abraço forte, fraterno e sincero; SENADOR JOSÉ AGRIPINO agradece pela lembrança e pela manifestação; GEORGE manda um abraço grande; SENADOR JOSÉ AGRIPINO manda outro abraço e se coloca as ordens dele.** (Auto Circunstanciado n. 033/2011-GAECO-MPRN, constante das fls. 349 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)*

A interceptação do diálogo em questão evidenciou que o telefone móvel de JOSÉ AGRIPINO MAIA era (61) 8153-6488. Em sua colaboração premiada, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA apresentou extratos telefônicos que mostram contatos mantidos entre ele e esse mesmo número nas datas de 20/09/2010 e 25/09/2010, precisamente na época em que a propina foi solicitada, negociada e paga, no período eleitoral de 2010. Tais extratos foram apresentados no segundo depoimento prestado pelo empresário à Procuradoria-Geral da República, já no curso das investigações (fls. 256/329, especialmente fls. 288, do Inquérito n. 4011/DF).<sup>8</sup>

Em depoimento recente, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA apresentou documentos segundo os quais, no ano de 2010, ele recebeu considerável montante de valores em espécie de um de seus sócios, EDSON CESAR CAVALCANTE SILVA (fls. 24/46 do Procedimento

7 No dia 22/02/2015, o programa televisivo Fantástico, da Rede Globo, com base em informações repassadas pelo Ministério Público Estadual, exibiu reportagem tratando dos fatos. Na oportunidade, ao ser indagado pelo repórter que conduziu a matéria, o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA confirmou que teve reuniões com GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA tanto em Brasília/DF como em Natal/RN, na própria residência do parlamentar (fls. 340/343 do Inquérito n. 4011/DF).

8 GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, na época, usava o telefone móvel de número (84) 8846-1738, cadastrado em nome do escritório de advocacia George Olímpio Advogados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).<sup>9</sup> Por isso, inclusive, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA informou guardar valores em espécie, no montante de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), nas declarações anuais de ajuste de imposto de renda de pessoa física referentes aos anos de 2009 e 2010 (fls. 47/62 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). Ele efetivamente dispunha, portanto, de dinheiro para repassar de imediato R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA em setembro de 2010, como afirmou em seus depoimentos de colaboração premiada.

Não por acaso, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA movimentou consideráveis valores em espécie em sua conta bancária pessoal e na conta de sua empresa GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., exatamente no mês dos fatos ora tratados e em meses imediatamente anteriores. A diferença entre os saques (R\$ 589.500,00) e os depósitos (R\$ 270.600,00) de valores em espécie é precisamente de cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), evidenciando efetiva disponibilidade desse montante em dinheiro, como revelam dados bancários relacionados à situação (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

**Depósitos de valores em espécie em contas bancárias relacionadas a George Olímpio**

| <b>Favorecido</b>                    | <b>Valor</b>  | <b>Data</b> | <b>Tipo de operação</b> | <b>Conta</b>                                 |
|--------------------------------------|---------------|-------------|-------------------------|--|
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 10.000,00 | 15/07/2010  | Depósito online         | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 9.000,00  | 30/07/2010  | Depósito online         | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| George Anderson Olímpio da Silveira  | R\$ 4.000,00  | 04/08/2010  | Depósito online         | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. |
| George Anderson Olímpio da Silveira  | R\$ 20.000,00 | 04/08/2010  | Depósito online         | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. |
| George Anderson Olímpio da Silveira  | R\$ 20.000,00 | 04/08/2010  | Depósito online         | Conta 399132, agência 4847, Banco            |

9 Em interrogatório prestado perante a 3ª Vara Criminal de Natal/RN, no decorrer das ações penais da “Operação Sinal Fechado”, EDSON CESAR CAVALCANTE SILVA confirmou o repasse de valores em espécie a GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA (fls. 86/90 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

|                                      |                       |            |                      |  |
|--------------------------------------|-----------------------|------------|----------------------|--|
|                                      |                       |            |                      | do Brasil.                                   |
| George Anderson Olímpio da Silveira  | R\$ 26.000,00         | 04/08/2010 | Depósito online      | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 40.000,00         | 11/08/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 5.000,00          | 20/08/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 8.000,00          | 30/08/2010 | Depósito em dinheiro | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 52.500,00         | 30/08/2010 | Depósito em dinheiro | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 13.000,00         | 13/09/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 13.000,00         | 13/09/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| George Anderson Olímpio da Silveira  | R\$ 30.000,00         | 15/09/2010 | Depósito online      | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 100,00            | 17/09/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 3.000,00          | 17/09/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 1.000,00          | 17/09/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 16.000,00         | 24/09/2010 | Depósito online      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| <b>Total:</b>                        | <b>R\$ 270.600,00</b> |            |                      |  |

**Saques de valores em espécie em contas bancárias relacionadas a George Olímpio**

| <b>Debitado</b>                      | <b>Valor</b>  | <b>Data</b> | <b>Tipo de operação</b> | <b>Conta</b>                                 |
|--------------------------------------|---------------|-------------|-------------------------|--|
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 52.500,00 | 30/08/2010  | Saque mediante cheque   | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 3.000,00  | 01/09/2010  | Saque contra recibo     | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

|                                      |                       |            |                       |  |
|--------------------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|--|
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 92.000,00         | 02/09/2010 | Saque contra recibo   | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 10.000,00         | 02/09/2010 | Saque contra recibo   | Conta 424943, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 285.000,00        | 03/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 110.000,00        | 06/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 30.000,00         | 10/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 424943, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 6.000,00          | 20/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 424943, agência 1845, Banco do Brasil. |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda. | R\$ 1.000,00          | 30/09/2010 | Saque com cartão      | Conta 406260, agência 1845, Banco do Brasil. |
| <b>Total:</b>                        | <b>R\$ 589.500,00</b> |            |                       |  |

Em relação ao restante do dinheiro pago a título de propina, viabilizado por meio de empréstimos tomados por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA perante agiotas com relação pessoal e política com o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, o Relatório de Inteligência Financeira – RIF n. 17663 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF já indicava que, na época dos fatos, um dos agiotas, MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA, sacou, em espécie, de contas sua e de sua esposa, MARIA DE FÁTIMA BENEDETTO FERNANDES CARRILHO, R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), o que corresponde a dois terços dos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ele emprestados no caso:

9. Marcílio Monte Carrilho de Oliveira foi relacionado como titular em comunicação motivada pela realização de movimentação em espécie, considerada atípica, e sem informações satisfatórias sobre o destino dos recursos sacados. Segundo informado, em 13/09/2010 e 14/09/2010 foram realizados saques, de R\$ 95.000,00 cada, no total de R\$ 190.000,00, com aparente objetivo de burla aos controles de comunicação obrigatória, estabelecidos pelo artigo 9º, parágrafo 1º, inciso I, da Circular 3.461/2009





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

do Bacen. Marcílio Monte Carrilho de Oliveira teria informado que os recursos seriam destinados à compra de um imóvel, sem, entretanto, ter fornecido maiores detalhes da transação e sem a identificação do beneficiário final do numerário em espécie. A comunicação foi referente à conta 0005535, mantida na agência/CNPJ 0161 do Banco Safra em Natal/RN, e também relacionou Maria de Fátima Benedetto Fernandes Carrilho como titular da referida conta.

9.1. Marcílio Monte Carrilho de Oliveira foi ainda relacionado em comunicações automáticas de operações em espécie, detalhadas nos anexos. Uma delas reportou a realização de saque em espécie no valor de R\$ 106.000,00, no dia 29/07/2010, em conta de Maria de Fátima Benedetto Fernandes Carrilho, efetuado por seu filho Milton Gabriel Fernandes Carrilho, do qual constou como responsável Marcílio Monte Carrilho de Oliveira. (fls. 385/401 do Inquérito n. 4011/DF)

Os dados bancários da situação evidenciaram até um montante maior de saques de valores em espécie por parte de MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA na época. Dois desses saques foram realizados, inclusive, pela pessoa de ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA, que era assessor parlamentar de JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO (Relatório de Pesquisa n. 2169/2017-ASSPA/PRRN, constante das fls. 339/344 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36), o qual assumiu o mandato de Senador, em substituição ao titular GARIBALDI ALVES FILHO, entre julho e novembro de 2010 (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

**Saques de valores em espécie em contas bancárias relacionadas a Marcílio Carrilho**

| <b>Debitado</b>                     | <b>Valor</b>   | <b>Data</b> | <b>Tipo de operação</b> | <b>Conta</b>                                | <b>Observação</b>                  |
|-------------------------------------|----------------|-------------|-------------------------|---|------------------------------------|
| Marcílio Monte Carrilho de Oliveira | R\$ 106.000,00 | 29/07/2010  | Saque mediante cheque   | Conta 305081, agência 3838, Banco Bradesco. |                                    |
| Marcílio Monte Carrilho de Oliveira | R\$ 95.000,00  | 02/09/2010  | Saque mediante cheque   | Conta 304, agência 7024, Itaú Unibanco.     |                                    |
| Marcílio Monte Carrilho de Oliveira | R\$ 95.000,00  | 13/09/2010  | Saque mediante cheque   | Conta 5535, agência 161, Banco Safra.       | <b>Valores sacados por Antonio</b> |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

|                                     |                       |            |                       |  |  |
|-------------------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|--|--|
|                                     |                       |            |                       |  | Marcos de Souza Lima, assessor parlamentar do Senador João Faustino em 2010.                             |
| Marcílio Monte Carrilho de Oliveira | R\$ 95.000,00         | 14/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 5535, agência 161, Banco Safra.        | Valores sacados por Antonio Marcos de Souza Lima, assessor parlamentar do Senador João Faustino em 2010. |
| Marcílio Monte Carrilho de Oliveira | R\$ 30.000,00         | 21/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 5535, agência 161, Banco Safra.        | Um dia depois do primeiro contato telefônico entre José Agripino e George Olímpio                        |
| Marcílio Monte Carrilho de Oliveira | R\$ 80.000,00         | 21/09/2010 | Saque mediante cheque | Conta 262005, agência 4847, Banco do Brasil. | Um dia depois do primeiro contato telefônico entre José Agripino e George Olímpio                        |
| <b>Total:</b>                       | <b>R\$ 501.000,00</b> |            |                       |  |  |

MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA era amigo pessoal de JOSÉ AGRIPINO MAIA e presidente do Diretório Municipal do DEM de Natal/RN.<sup>10</sup> A análise de sua movimentação financeira revela o recebimento constante de valores por meio de cheques, a indicar a efetiva prática de agiotagem (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400).

O assessor parlamentar ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA foi ouvido acerca dos fatos (fls. 301 do Procedimento Investigatório Criminal n.

<sup>10</sup> MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA faleceu em 03/02/2017, conforme certidão de óbito (fls. 270 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

1.28.000.001193/2017-36). No entanto, ele procurou ocultar a realidade, fornecendo versão inverossímil, sem qualquer elemento de comprovação, a respeito do saque dos valores em espécie no caso, atribuindo-os a um suposto empréstimo pessoal apenas genericamente referido. Isso, aliado às próprias datas em que as operações ocorreram, indica que ele sacou os valores em espécie e os entregou a seu chefe, o na época parlamentar JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO – intermediário de toda a negociata –, para posterior repasse ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA. Desse modo, ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA concorreu para a ocultação de valores proveniente de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva.

Por outro lado, o RIF n. 17663 do COAF apontou que, também no período dos acontecimentos, o outro agiota, JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, sacou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em espécie de uma empresa de sua propriedade, a OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTO S/A, correspondendo tal valor exatamente ao montante por ele emprestado no caso:

6. José Bezerra de Araújo Junior, Suplente de Senador da república, foi relacionado em comunicações automáticas de operações em espécie (todas detalhadas no anexo), realizadas no período de 21/09/2010 a 23/03/2015, que tiveram o valor total de R\$ 1.270.340,00. Uma das comunicações reportou a realização de um saque em espécie no valor de R\$ 300.000,00, efetuado por José Bezerra de Araújo Junior na conta 22500, mantida na agência/CNPJ 5318 do Banco do Brasil em Natal/RN, titulada pela empresa Olho D'Água Empreendimentos S/A, da qual ele é diretor (segundo dados da RFB). (fls. 385/401 do Inquérito n. 4011/DF)

Os dados bancários da situação evidenciaram até um montante maior de saques de valores em espécie por parte de JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR (“XIMBICA”) na época. A maioria desses saques foi feita de conta bancária de sua empresa OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

**Saques de valores em espécie em contas bancárias relacionadas a “Ximbica”**

| <b>Debitado</b> | <b>Valor</b>  | <b>Data</b> | <b>Tipo de operação</b> | <b>Conta</b>         | <b>Observação</b> |
|-----------------|---------------|-------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| Olho D'Água     | R\$ 90.000,00 | 26/08/2010  | Saque mediante          | Conta 22500, agência |                   |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

|  |                       |                   |                              |  |  |
|--|-----------------------|-------------------|------------------------------|--|--|
| Empreendimentos S/A                    |                       |                   | cheque                       | 4301, Banco do Brasil.                             |  |
| Olho D'Água Empreendimentos S/A        | R\$ 60.000,00         | 02/09/2010        | Saque mediante cheque        | Conta 22500, agência 4301, Banco do Brasil.        |  |
| Olho D'Água Empreendimentos S/A        | R\$ 75.000,00         | 15/09/2010        | Saque mediante cheque        | Conta 22500, agência 4301, Banco do Brasil.        |  |
| <b>Olho D'Água Empreendimentos S/A</b> | <b>R\$ 300.000,00</b> | <b>21/09/2010</b> | <b>Saque mediante cheque</b> | <b>Conta 22500, agência 4301, Banco do Brasil.</b> | <b>Um dia depois do primeiro contato telefônico entre José Agripino e George Olímpio</b>   |
| José Bezerra de Araújo Júnior          | R\$ 50.000,00         | 27/09/2010        | Saque mediante cheque        | Conta 22306, agência 4301, Banco do Brasil.        | <b>Dois dias depois do segundo contato telefônico entre José Agripino e George Olímpio</b> |
| José Bezerra de Araújo Júnior          | R\$ 4.500,00          | 27/09/2010        | Saque mediante cheque        | Conta 22306, agência 4301, Banco do Brasil.        | <b>Dois dias depois do segundo contato telefônico entre José Agripino e George Olímpio</b> |
| José Bezerra de Araújo Júnior          | R\$ 1.000,00          | 30/09/2010        | Saque com cartão             | Conta 22306, agência 4301, Banco do Brasil.        |  |
| <b>Total:</b>                          | <b>R\$ 580.500,00</b> |                   |                              |  |  |

JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, o “XIMBICA”, é amigo pessoal de JOSÉ AGRIPINO MAIA. Foi o primeiro suplente do Senador em 2002, tendo chegado a exercer o mandato entre julho e novembro 2010, quando o parlamentar se licenciou para dedicar-se exatamente à sua reeleição e à eleição de ROSALBA CIARLINI ROSADO ao Governo do Rio Grande do Norte.

O efetivo empréstimo dos valores pelos agiotas foi comprovado, ainda, pelo pagamento dos juros respectivos por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA. No segundo depoimento prestado à Procuradoria-Geral da República, o colaborador complementou os dados bancários que havia inicialmente fornecido (fls. 38/68 do Inquérito n. 4011/DF). Apresentou extratos bancários dos meses de fevereiro e março de 2011 (fls. 269/272 do Inquérito n. 4011/DF). Desse modo, ficou claro que, em sua conta pessoal n. 39.913-2,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

agência n. 1845-7 (atualmente agência n. 4847-X), do Banco do Brasil, foram compensados cinco cheques, todos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). O cheque n. 850427 foi compensado em 18/10/2010. O cheque n. 850428 foi compensado em 18/11/2010. O cheque n. 850429 foi compensado em 17/12/2010. Cópia dos dois primeiros cheques em questão foi enviada pelo Banco do Brasil, notando-se que um deles (cheque n. 850248) foi depositado exatamente em favor de MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA (fls. 152 do Inquérito n. 4011/DF). O Banco do Brasil não apresentou cópia do cheque n. 850249, mas informou que os valores respectivos restaram usados para pagar boletos bancários de empresas de telefonia, do Banco Real/Santander e do Banco do Brasil, conforme Informação n. 232/2015 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR (fls. 373/384 do Inquérito n. 4011/DF). O cheque n. 850430 foi compensado em 17/01/2011. O cheque n. 850431 foi compensado em 17/02/2011. Tais elementos evidenciam exatamente o pagamento dos juros de 4% (quatro por cento) ao mês pelo empréstimo contraído por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA perante MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para pagar parte da propina ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e à Senadora e candidata ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, bem como ao seu marido CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO.<sup>11</sup>

As investigações revelaram, ainda, que um dos cheques em questão (850247) foi compensado em favor do Deputado Estadual NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS, perante quem MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA tinha dívidas de jogo, sendo ambos amigos próximos. Trata-se aparentemente de uma parte de um pagamento maior feito por MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA em favor de NELTER LULA QUEIROZ DO SANTOS, uma vez que se verificou que, a partir da conta 702499000320,

11 O valor principal do empréstimo, de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), também foi objeto de um cheque emitido por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA. Esse cheque foi inutilizado posteriormente pelo próprio concedente do empréstimo. Em seu segundo depoimento à Procuradoria-Geral da República, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA esclareceu que se trata do cheque n. 850426 ou do cheque n. 850432, imediatamente anterior ou posterior aos cheques emitidos para pagamento dos juros (fls. 256/268 do Inquérito n. 4011/DF). Como o Banco do Brasil identificou o cheque 850426, o qual foi emitido para finalidade diversa, não tendo localizado o cheque 850432 (informação constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400), infere-se que essa última cártula, posteriormente inutilizada, referia-se ao valor principal do empréstimo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

agência 7024, do Itaú Unibanco, o primeiro transferiu para o segundo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 19/01/2011 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 24/01/2011. As apurações revelaram também que uma das contas telefônicas pagas com outro dos cheques em referência (850249) estava em nome de MARIA CLARA FERNANDES CARRILHO, filha de MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA (fls. 252/253 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36, fls. 252/253, anexos à cota de encaminhamento da denúncia (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400). Ademais, informações bancárias e documentos posteriormente obtidos evidenciaram que esse mesmo cheque foi usado para pagar tributo municipal de responsabilidade de MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA e mensalidades de planos de saúde de seus familiares (fls. 322/318 e 333/334 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). Os dados bancários obtidos na investigação, conjugados a documentos e depoimentos colhidos, permitem traçar uma síntese da situação (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

**Cheques emitidos por George Olímpio para pagamento de juros a Marcílio Carrilho**

| <b>Emitente</b>                     | <b>Conta do emitente</b>                     | <b>Número do Cheque</b> | <b>Valor</b>  | <b>Data da compensação</b> | <b>Favorecido</b>  | <b>Conta do favorecido</b>                       |
|-------------------------------------|--|-------------------------|---------------|----------------------------|--|--|
| George Anderson Olímpio da Silveira | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. | 850427                  | R\$ 16.000,00 | 18/10/2010                 | Nelter Lula de Queiroz Santos (amigo pessoal e credor de dívida de jogo de Marcílio Carrilho)                | Conta 10152395, agência 80, Banco Santander.     |
| George Anderson Olímpio da Silveira | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. | 850428                  | R\$ 16.000,00 | 18/11/2010                 | Maria de Fátima Benedetto Fernandes Carrilho (esposa de Marcílio Carrilho, com quem mantinha conta conjunta) | Conta 702499000320, agência 7024, Itaú Unibanco. |
| George Anderson Olímpio da Silveira | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. | 850429                  | R\$ 16.000,00 | 17/12/2010                 | Cheque usado para pagamento de títulos de responsabilidade de Marcílio Monte Carrilho                        |  |



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

|                                     |  |        |                      |            |  |  |
|-------------------------------------|--|--------|----------------------|------------|--|--|
|                                     |  |        |                      |            | de Oliveira e seus familiares  |  |
| George Anderson Olímpio da Silveira | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. | 850430 | R\$ 16.000,00        | 17/01/2011 | Marcílio Monte Carrilho de Oliveira  | Conta 702499000320, agência 7024, Itaú Unibanco. |
| George Anderson Olímpio da Silveira | Conta 399132, agência 4847, Banco do Brasil. | 850431 | R\$ 16.000,00        | 17/02/2011 | Cheque sacado por João Bosco de Alcântara Silva, servidor da Câmara Municipal de Natal/RN, assessor e empregado de Marcílio Carrilho foi vereador. |  |
| <b>Total:</b>                       |  |        | <b>R\$ 80.000,00</b> |            |  |  |

Além disso, sobre os juros pagos em razão do empréstimo contraído perante JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, o “XIMBICA”, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA afirmou em seu segundo depoimento que também usou cheques para efetuar os respectivos pagamentos: “*QUE os cheques em questão foram emitidos provavelmente da conta de sua empresa GO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., mantida no Banco HSBC (conta n. 23463, agência n. 738, Banco HSBC); QUE os cheques referentes aos juros foram compensados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010 e janeiro e fevereiro de 2011 (provavelmente cheques n. 000135, n. 000136, n. 000137, n. 000138, n. 000139, n. 000140)*” (fls. 256/268 do Inquérito n. 4011/DF). O Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte encaminhou os dados bancários de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA colhidos na “Operação Sinal Fechado” (fls. 332/339 do Inquérito n. 4011/DF). Especificamente em mídia posteriormente juntada às fls. 470/473 do Inquérito n. 4011/DF, verificou-se que, na conta apontada, foram realmente emitidos seis cheques sequenciais, todos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), compensados nas datas de 20/10/2010 (cheque n. 000135), 22/11/2010 (cheque n. 000136), 20/12/2010 (cheque n. 00137), 20/01/2011 (cheque n. 000138), 21/02/2011 (cheque n. 000139) e 22/03/2011 (cheque n. 000140). Tal valor corresponde aos 3% (três por cento) de juros mensais cobrados por JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR em razão do empréstimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) usados para pagar parte da vantagem indevida a JOSÉ AGRIPINO MAIA. A planilha de origem e destino de valores (mídia de fls. 473



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

do Inquérito n. 4011/DF) aponta que dois desses cheques, especificamente o de n. 00136 e o de n. 00138, beneficiaram respectivamente as pessoas de FILIPE TORRES LOPES e GIVALDO DE FARIAS FÉLIX. FILIPE TORRES LOPES é genro de JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, tendo contraído matrimônio em 2008 com a filha dele, Débora Bezerra Galvão, casamento ao qual inclusive o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA compareceu, de acordo com informações obtidas em fontes abertas (Relatório de Pesquisa n. 1959/2017-ASSPA/PRRN, constante das fls. 226/235 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). GIVALDO DE FARIAS FÉLIX, falecido em agosto de 2013, era comerciante de ração para gado e prestador de serviços no Parque Aristóфанes Fernandes, parque de exposições agropecuárias localizado no Município de Parnamirim/RN, pertencente à Associação Norte-Riograndense de Criadores – ANORC, entidade da qual JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, agropecuarista, é sócio, tendo exercido inclusive a respectiva presidência (Relatórios de Pesquisa n. 1761/2017-ASSPA/PRRN e n. 1953/2017-ASSPA/PRRN, além de depoimento de Filipe Torres Lopes, constantes das fls. 133/149, 235/243 e 262/263 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).<sup>12</sup>

As investigações demonstraram que todos os outros cheques beneficiaram, além de empresas relacionadas ao próprio JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, pessoas e empresa atuantes em seu ramo de atividades: a agropecuária (depoimentos e relatório da ASSPA/PRRN constantes às fls. 133/149, 262/263 e 305 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). Os dados bancários obtidos no caso permitem traçar uma síntese da situação (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

- 12 O valor principal do empréstimo, de R\$ 300.000,00 (quatrocentos mil reais), também foi objeto de um cheque emitido por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA. Esse cheque foi inutilizado posteriormente pelo próprio concedente do empréstimo. Em seu segundo depoimento à Procuradoria-Geral da República, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA esclareceu que se trata do cheque n. 000134 ou do cheque n. 000141, imediatamente anterior ou posterior aos cheques emitidos para pagamento dos juros (fls. 256/268 do Inquérito n. 4011/DF). Como o Banco Bradesco/HSBC identificou o cheque 000141, o qual foi emitido para finalidade diversa, não tendo localizado o cheque 000134 (informação constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400), infere-se que essa última cártula, posteriormente inutilizada, referia-se ao valor principal do empréstimo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Cheques emitidos por George Olímpio para pagamento de juros a “Ximbica”**

| <u>Emitente</u>                             | <u>Conta do emitente</u>                     | <u>Número do Cheque</u> | <u>Valor</u>         | <u>Data da compensação</u> | <u>Favorecido</u>  | <u>Conta do favorecido</u> |
|---|--|-------------------------|----------------------|----------------------------|--|----------------------------|
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.        | Conta 23463, agência 738, Banco HSBC.        | 000135                  | R\$ 9.000,00         | 20/10/2010                 | Fernando Antônio de Andrade Pinto Lisboa, agropecuarista, sócio de empresas com atuação no mesmo ramo de atividades de José Bezerra de Araújo Júnior |                            |
| <b>GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.</b> | <b>Conta 23463, agência 738, Banco HSBC.</b> | <b>000136</b>           | <b>RS 9.000,00</b>   | <b>22/11/2010</b>          | <b>Filipe Torres Lopes (genro de José Bezerra de Araújo Júnior, de quem ele adquiria ração para gado)</b>  |                            |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.        | Conta 23463, agência 738, Banco HSBC.        | 000137                  | R\$ 9.000,00         | 20/12/2010                 | Companhia Avícola Massangana – CIAMA (empresa da qual José Bezerra de Araújo Júnior foi sócio e de quem ele adquire ração para gado)                 |                            |
| <b>GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.</b> | <b>Conta 23463, agência 738, Banco HSBC.</b> | <b>000138</b>           | <b>RS 9.000,00</b>   | <b>20/01/2011</b>          | <b>Givaldo de Farias Félix (comerciante de quem José Bezerra de Araújo Júnior adquiria ração para gado)</b>  |                            |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.        | Conta 23463, agência 738, Banco HSBC.        | 000139                  | R\$ 9.000,00         | 21/02/2011                 | Fertilizantes do Nordeste Ltda., empresa cuja atividade se desenvolve na área de atuação de José Bezerra de Araújo Júnior                            |                            |
| GO Desenvolvimento de Negócios Ltda.        | Conta 23463, agência 738, Banco HSBC.        | 000140                  | R\$ 9.000,00         | 22/03/2011                 | Tatiane Ferreira de Faria, sócia de empresa de terraplenagem que prestou serviços a José Bezerra de Araújo Júnior na época                           |                            |
| <b>Total:</b>                               |  |                         | <b>R\$ 54.000,00</b> |                            |  |                            |

Os empréstimos obtidos por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

SILVEIRA perante os dois agiotas, tanto perante MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA, como perante JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, seriam pagos integralmente quando o contrato de inspeção veicular ambiental começasse a ser executado pelo Consórcio INSPAR no Rio Grande do Norte, no início de 2011. Isso foi ajustado inclusive na presença do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA. Somente com o início da prestação dos serviços e o consequente recebimento de valores a título de contraprestação o empresário teria condições de pagar os montantes emprestados. Tal particularidade evidencia que ambos os agiotas sabiam da ilicitude das tratativas, tendo concorrido conscientemente para o repasse de vantagens indevidas a agentes públicos, de modo oculto e dissimulado, para assegurar a manutenção e execução do contrato em questão.

Em relação aos valores obtidos perante a TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., além das gravações apresentadas por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, em que há menção ao nome do respectivo diretor TARCÍSIO MARIZ MAIA como responsável pela operação, dados bancários do caso evidenciam que efetivamente houve repasse de cerca de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela empresa em favor do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA na época dos fatos, logo após as eleições de 2010 (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

**Movimentação de valores entre a Tropical Comunicação Ltda. e José Agripino Maia**

| <b>Origem</b>              | <b>Favorecido</b>  | <b>Valor</b>          | <b>Data</b> | <b>Tipo de operação</b> | <b>Conta de origem</b>                           |
|----------------------------|--------------------|-----------------------|-------------|-------------------------|--|
| Tropical Comunicação Ltda. | José Agripino Maia | R\$ 2.500,00          | 12/01/2011  | Cheque compensado       | Conta n. 250008, agência n. 7123, Itaú Unibanco. |
| Tropical Comunicação Ltda. | José Agripino Maia | R\$ 2.500,00          | 12/01/2011  | Cheque compensado       | Conta n. 250008, agência n. 7123, Itaú Unibanco. |
| Tropical Comunicação Ltda. | José Agripino Maia | R\$ 44.040,00         | 25/01/2011  | Cheque compensado       | Conta n. 250008, agência n. 7123, Itaú Unibanco. |
| Tropical Comunicação Ltda. | José Agripino Maia | R\$ 96.412,64         | 16/02/2011  | Cheque compensado       | Conta n. 250008, agência n. 7123, Itaú Unibanco. |
| <b>Total:</b>              |                    | <b>R\$ 145.452,64</b> |             |                         |  |

No entanto, não houve reunião de elementos suficientes acerca do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

envolvimento doloso do diretor TARCÍSIO MARIZ MAIA nos fatos. Apesar de sua proximidade com o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, de quem é inclusive sobrinho, não há base segura para sustentar que ele tenha atuado no caso, especialmente com conhecimento de todos os pormenores ilícitos da situação.

Depois da deflagração da “Operação Sinal Fechado”, em 2011, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA deixou de manter contato com JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, em decorrência de medida cautelar penal imposta pela 3ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal/RN. Por isso, o intermediário dos contatos entre o empresário e o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA passou a ser o escritório de advocacia que representava GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA na ação penal correspondente, denominado NOBRE FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS (fls. 69/72 do Inquérito n. 4011/DF). Em razão de seu envolvimento nos fatos, decorrente do recebimento de propina para assegurar o contrato de inspeção veicular ambiental no Estado do Rio Grande do Norte em favor do Consórcio INSPAR, o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA fazia reuniões, mantinha contatos e acompanhava os desdobramentos da “Operação Sinal Fechado”, a fim de evitar que acabasse sendo implicado em processos ou investigações criminais.

No Áudio 08 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, referente a conversa mantida em 19/07/2014 entre ele e o próprio Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, no escritório NOBRE FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, o parlamentar colocou-se a disposição para resolver os problemas que o empresário estava enfrentando em razão da “Operação Sinal Fechado”: “*Certo. Se você está precisando de ajuda, eu me disponho a lhe ajudar. Eu sempre me disponho a lhe ajudar. Você me diz o que você está precisando e eu procuro lhe ajudar*”; “*Tá, eu te ajudarei. (vozes sobrepostas)*” (Áudio 08, intervalo de 14min:41seg/20min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).

Na mesma ocasião, JOSÉ AGRIPINO MAIA pediu informação sobre o nome do promotor que estaria supostamente sondando GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA para a celebração de um acordo de colaboração



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

premiada, nestes termos: “*Se você me der esse nome eu mato o assunto no nascedouro*” (Áudio 08, intervalo de 10min:12seg/10min:48seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). O Senador demonstrou, ainda, exercer forte influência no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, competente para julgar a “Operação Sinal Fechado”, ao falar sobre os desembargadores que compunham a respectiva turma, especialmente sobre o Desembargador Glauber Rêgo: “*GLAUBER é ligado a GETÚLIO RÊGO. É uma pessoa muito ligada a mim, eu posso trabalhar. Agora é isso que tem que ser feito, ou é isso mais a ação de Brasília?*”; “*Eu tô querendo... É muito bom você querer o HC, agora entre você querer e de ser concedido tem a decisão de três juízes. Quem é que manda nos três juízes? Eu posso ter ascendência sobre um e posso trabalhar os dois. E, aí, quem é que me garante de ter o sucesso? Eu tenho esse poder? Num tenho esse poder. É o melhor pra mim ou o melhor pra mim é construir isso daí que nós estamos conversando?*”; “*O que for mais fácil, porque no meu diálogo com GLAUBER, via GETÚLIO, é grande*”; “*Então chame GETÚLIO com GLAUBER, que a gente vai conversar*” (Áudio 08, intervalo de 24min:00seg/32min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).

O parlamentar chegou a tratar de estratégia para conseguir um *habeas corpus* em favor do empresário, para anular a “Operação Sinal Fechado”, perante o Superior Tribunal de Justiça, ressaltando seu poder de influência também nessa corte, fazendo afirmações como as seguintes: “*O FALCÃO [Ministro Francisco Falcão], veja bem, o FALCÃO vai assumir a presidência do STJ, e aí ele é muito meu amigo. A condição dele atuar junto a esse ministro do Rio de Janeiro [o relator]*”; “*Agora eu só quero o seguinte. Eu só vou entrar nessa história com o FALCÃO presidente. Que é agora, vai ser à noite, que ele toma posse, num é?*”; “*Porque a chance de, de, desse ministro (com quem está) atender um pedido do presidente é 50 vezes maior do que a que atendeu um colega.*” (Áudio 08, intervalos de 24min:00seg/36min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).<sup>13</sup> Ele

13 O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 338 registra mensagem do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA a JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, então presidente da OAS, datada de 10/09/2014,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

também demonstrou grande proximidade com o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MOARES, que na época advogava para JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, ao conversar sobre a estratégia a ser adotada no Superior Tribunal de Justiça: “*Eu falei com ALEXANDRE, quando você falou comigo, eu falei com o ALEXANDRE. Eu vou pra São Paulo, vou ficar em São Paulo esse tempo agora, eu vou conversar com o ALEXANDRE pra refrescar essa história e ver a estratégia em função da posse do FALCÃO (...).*”; “*Porque ele é escolado, ele sabe, sabe bem como conduzir e a hora certa. Ele, ALEXANDRE, sabe, ele é um bom parceiro e fará isso, a meu pedido ele fará isso*”. Alexandre é escolado, é um bom parceiro e fará isso, a meu pedido ele fará isso.” (Áudio 08, intervalo de 36min:00seg/36min:59seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).

Tal esforço e comprometimento de JOSÉ AGRIPINO MAIA só se justificam em face do anterior recebimento de propina paga por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA. Ao final da conversa, parlamentar e empresário, após reclamarem da atuação do Ministério Público no caso, deixam claro que CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO agiu de forma incoerente, participando de início do acerto de repasse de vantagens indevidas e inviabilizando depois o contrato de inspeção veicular ambiental:

***JOSÉ AGRIPINO: Impressionante esse Ministério Público. Impressionante. É... Eles precisam de mim também, viu.***

(...)

***GEORGE OLÍMPIO: É, agora esse negócio foi arquitetado por CARLOS AUGUSTO no dia que nós saímos de lá e apertamos a mão, que ele ficou lá parecendo que estava dormindo, aquele dia. Desde aquele dia eu fiquei com uma pulga atrás da orelha, que veio a se confirmar em janeiro de 2011 com a suspensão do meu contrato. E CARLOS AUGUSTO já sabia qual era o caminho que ele iria fazer (...)***

em que o parlamentar menciona que, na ocasião, estava em jantar de posse de um novo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o potiguar Luiz Alberto Gurgel de Faria, de quem o parlamentar seria próximo: “*Ótimo. Obrigadíssimo. Abs. Estou no jantar do min Luiz Alberto Gurgel (STJ), potiguar empossado hoje. Grande Amigo. Abs*” (fls. 209/225 do Inquérito n. 4011/DF).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

***JOSÉ AGRIPINO: Eu não duvido não. Hoje, hoje eu não duvido. Se ele me dissesse há quatro meses atrás, três meses atrás, eu dizia não. Hoje, eu não duvido. Hoje, eu não duvido. É um bipolar, é um louco.***

(Áudio 08, intervalo de 39min:00seg/42min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36)

A maior parte dos valores ilícitos repassados no caso acabou sendo usada clandestinamente na campanha de reeleição de JOSÉ AGRIPINO MAIA ao Senado Federal em 2010 e na campanha de eleição de ROSALBA CIARLINI ROSADO ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte no mesmo ano, sem deixar rastros. Ao apresentarem suas prestações de contas eleitorais ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em novembro daquele ano, o parlamentar e a governadora não declararam o recebimento e a utilização dessas quantias, no montante considerável de mais de um milhão de reais (extratos às fls. 487/508 do Inquérito n. 4011/DF e processos digitalizados por completo às fls. 427/428 do Inquérito n. 4011/DF).<sup>14</sup> Deixaram de fazer isso como estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva. O disfarce da propina, desse modo, perdura até os dias de hoje.

Além disso, uma parcela menor das vantagens indevidas foi objeto de depósitos de valores em espécie, realizados de forma fracionada, sem identificação de origem e sem correspondência em fonte de renda lícita, nas mesmas datas ou em datas próximas, em contas bancárias pessoais de JOSÉ AGRIPINO MAIA e ROSALBA CIARLINI ROSADO, bem como especialmente do próprio CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, conforme dados bancários obtidos na investigação (Caso Simba n. 001-MPF-002922-24, Relatório Tipo 4, constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400):

14 De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, as prestações de contas eleitorais finais devem ser encaminhadas até o trigésimo dia posterior ao pleito. A Resolução n. 23.217/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, em seu art. 26, estabelece que as prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês, relativas às eleições daquele ano, deveriam ser apresentadas até 02/11/2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

**Depósitos de valores em espécie em contas bancárias de Carlos Augusto Rosado**

| <b>Favorecido</b>                     | <b>Valor</b>         | <b>Data</b>       | <b>Tipo de operação</b>     | <b>Conta</b>                                     |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------------|--|
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 5.700,00         | 24/09/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 5.620,00         | 24/09/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| <b>Carlos Augusto de Sousa Rosado</b> | <b>R\$ 40.000,00</b> | <b>11/11/2010</b> | <b>Depósito em dinheiro</b> | <b>Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.</b> |
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 2.500,00         | 19/11/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 2.500,00         | 19/11/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 2.500,00         | 19/11/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 2.500,00         | 19/11/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| <b>Carlos Augusto de Sousa Rosado</b> | <b>R\$ 5.000,00</b>  | <b>29/11/2010</b> | <b>Depósito em dinheiro</b> | <b>Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.</b> |
| <b>Carlos Augusto de Sousa Rosado</b> | <b>R\$ 5.000,00</b>  | <b>29/11/2010</b> | <b>Depósito em dinheiro</b> | <b>Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.</b> |
| <b>Carlos Augusto de Sousa Rosado</b> | <b>R\$ 5.000,00</b>  | <b>30/11/2010</b> | <b>Depósito em dinheiro</b> | <b>Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.</b> |
| <b>Carlos Augusto de Sousa Rosado</b> | <b>R\$ 5.000,00</b>  | <b>30/11/2010</b> | <b>Depósito em dinheiro</b> | <b>Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.</b> |
| Carlos Augusto de Sousa Rosado        | R\$ 5.045,00         | 17/12/2010        | Depósito em dinheiro        | Conta 42900, agência 36, Banco do Brasil.        |
| <b>Total:</b>                         | <b>R\$ 86.365,00</b> |                   |                             |  |

Essas operações se referem a valores recebidos a título de propina, uma vez que, além de não corresponderem a uma fonte de renda lícitamente declarada,<sup>15</sup> em várias oportunidades, foram feitos depósitos fracionados, de valor individual inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas mesmas datas ou em datas próximas, para evitar a obrigatoriedade de comunicação dos atos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e, conseqüentemente, a necessidade de identificação dos respectivos

15 Conforme dados fiscais constantes do constante da medida cautelar de afastamento de sigilos objeto do Processo n. 0000396-25.2017.4.05.8400, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO informou em declaração de imposto de renda de pessoa física referente ao ano de 2010 ter recebido rendimentos apenas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, que faz pagamentos mediante transferências bancárias devidamente identificadas. Informou, ainda, dispor de dinheiro em espécie no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), quantia insuficiente para justificar a movimentação de dinheiro em sua conta, bem superior a isso, apenas no segundo semestre do ano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

depositantes.

A propósito, vale ressaltar que a Carta Circular n. 3.461/2009 do Banco Central, em seu art. 13, inciso I, estabelece que as instituições financeiras são obrigadas a informar ao COAF *“as operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998”*. A mesma norma, em seu art. 9º, § 1º, incisos I e III, exige que as instituições financeiras adotem sistema de identificação dos responsáveis por *“depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais)”* e por *“emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais)”*, devendo tais operações ser comunicadas ao COAF, nos termos do art. 12, inciso II, do diploma normativo em questão.

A estratégia de ocultação adotada por CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO no caso objetiva exatamente evitar a incidência de tais regras, constituindo uma tipologia de lavagem de dinheiro conhecida como estruturação, fracionamento, “structuring”, “smurfing” ou “pitufeo”. Essas circunstâncias evidenciam que parte, embora menor, das vantagens indevidas recebidas no caso veio a ser depositada, ao longo do tempo, em contas bancárias pessoais. Isso foi feito de modo estruturado, inclusive de maneira a mesclar valores de origem lícita (recebimentos de subsídios e vencimentos do Senado Federal, do Estado do Rio Grande do Norte e de empresas particulares) e de origem ilícita (recebimentos de propinas) nas contas bancárias em questão, com o nítido propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, disposição e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva.

Por fim, vale ressaltar que o desentendimento posterior entre JOSÉ AGRIPINO MAIA, de um lado, e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO e ROSALBA CIARLINI ROSADO, de outro, em torno do serviço público de inspeção veicular ambiental no Estado do Rio Grande do Norte, o que culminou





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

no cancelamento do contrato administrativo celebrado com o Consórcio INSPAR, apesar do anterior repasse de vantagens indevidas para garantia da manutenção e execução do negócio, foi um dos motivos para o rompimento político entre o grupo do Senador e o grupo da Governadora, embora todos fossem integrantes do mesmo partido. Em 2014, quando ROSALBA CIARLINI ROSADO, sempre com o apoio de seu marido e representante CARLOS AUGUSTO ROSADO, pretendia candidatar-se à reeleição ao Governo do Rio Grande do Norte, houve forte oposição a isso, dentro do Partido Democratas – DEM, por JOSÉ AGRIPINO MAIA, que saiu vitorioso na disputa e fez prevalecer decisão partidária no sentido de não lançar candidatura própria ao Poder Executivo Estadual, como comprovam matérias jornalísticas da época, inclusive com gravações de áudio e vídeo de eventos relacionados aos fatos (fls. 215/225 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36, fls. 215/225).

**4. Uso de documentos falsos para impedir e embaraçar investigações**

Na presente denúncia não há imputação de falsidade documental. No entanto, a narrativa dos correspondentes fatos é útil para evidenciar o conluio de todos os envolvidos na situação. Como já destacado, em 2012, a Procuradoria-Geral da República instaurou o Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 (Apenso I do Inquérito n. 4011/DF) para apurar o envolvimento do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA nos fatos relacionados à “Operação Sinal Fechado”. O feito originou-se do encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, de dados de interceptação telefônica e depoimentos de colaboração premiada de ALCIDES FERNANDES BARBOSA, os quais indicavam o repasse de propina para o parlamentar.

No entanto, antes da realização de qualquer diligência investigatória, o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA apresentou pedido de arquivamento do caso, datado de 10/09/2012 (fls. 70/73 do Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 – Apenso I do Inquérito n. 4011/DF), não protocolado, aparentemente entregue em mão, instruído com duas escrituras públicas nas quais GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES negaram o pagamento de propina ao parlamentar e registraram desconhecer qualquer fato a isso relacionado (fls. 40/44 do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 – Apenso I do Inquérito n. 4011/DF).

As escrituras públicas em referência, contudo, são ideologicamente falsas. A falsidade do documento subscrito por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, datado de 05/07/2012, foi por ele mesmo admitida em seu depoimento de colaboração premiada prestado em 2015, tendo o empresário ressaltado que providenciou tal escritura a pedido e por orientação de JOSÉ AGRIPINO MAIA. O fato, inclusive, é mencionado no Áudio 07 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, referente a conversa por ele mantida em 05/06/2014 com o Deputado Estadual EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA, em que ambos afirmam: “*GEORGE: (...) Porque eu saí de lá falei que não existia aquilo, dei entrevista, é, fiz, fiz ata notarial pra, pra ZÉ AGRIPINO; EZEQUIEL: Pra ZÉ AGRIPINO*” (Áudio 07, intervalo de 11min:20seg/11min:35seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).<sup>16</sup> No Áudio 10 apresentado por GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, referente a conversa por ele mantida em 14/07/2014 com a pessoa de DELEVAM GUTEMBERG QUEIROZ DE MELO, na residência desse último, ambos também trataram da escritura pública falsa elaborada a pedido de JOSÉ AGRIPINO MAIA (Áudio 10, intervalo de 13min:50seg/15min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).<sup>17</sup>

- 16 No mesmo Áudio 07, relativo a conversa mantida entre GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e o Deputado Estadual EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA, ambos também comentam sobre a vantagem indevida paga ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e à Governadora ROSALBA CIARLINI ROSADO. O empresário afirmou: “*Eu fui no apartamento de ZÉ AGRIPINO, eu estive com CARLOS AUGUSTO, eu dei UM MILHÃO pra campanha de ROSALBA.*”. Ao que o parlamentar estadual respondeu: “*É, isso aí eu soube que você tinha dado mesmo*” (Áudio 07, intervalo de 20min:50seg/21min:00seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36). EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA, como relator do projeto de lei da inspeção veicular ambiental no Rio Grande do Norte, também recebeu propina de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA. O fato é objeto de ação penal que atualmente se encontra no Supremo Tribunal Federal em razão da declaração de suspeição da maioria dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Ação Originária n. 2057/RN).
- 17 No Áudio 09, relativo a conversa anterior mantida entre GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA e DELEVAM GUTEMBERG QUEIROZ DE MELO, outro envolvido no esquema da “Operação Sinal Fechado”, ambos trataram do pagamento de propina ao Senador JOSÉ AGRIPINO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

A falsidade do documento assinado por JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, também envolvido no esquema da “Operação Sinal Fechado”, é indicada pelo diálogo mantido com pessoa não identificada, em 24/03/2011, o qual restou interceptado (índice 5767875, já citado e transcrito acima), em que ele, usando inclusive palavras chulas, afirmou que foi dada “*uma milinha*” para a campanha de JOSÉ AGRIPINO MAIA (fls. 04 do Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 – Apenso I do Inquérito n. 4011). JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, aliás, em seu primeiro depoimento ao Ministério Público Estadual, prestado em 24/11/2011, confirmou repasse de valores ao Senador (fls. 254/255 do Inquérito n. 4011/DF). Certamente mudou de versão, em momento posterior, e elaborou a escritura pública falsa em referência, em 27/04/2012, por pressão e orientação do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA.

O parlamentar acabou obtendo êxito em sua estratégia fraudulenta. O Procurador-Geral da República, com base nas escrituras falsas, em 31/10/2012, promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 1.00.000.006000/2012-18 (fls. 36/39 do Apenso I do Inquérito n. 4011/DF). JOSÉ AGRIPINO MAIA, assim, conseguiu temporariamente impedir que as investigações derivadas da “Operação Sinal Fechado” o alcançassem. O feito só foi desarquivado depois da colaboração premiada de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, em 2015, quando restou instaurado o Inquérito n. 4011/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

No trâmite dessa nova apuração, o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA tentou novamente inviabilizar as investigações a ele relativas. Em 03/07/2015, o parlamentar apresentou um novo requerimento de arquivamento das investigações, diretamente ao Procurador-Geral da República, desta feita devidamente protocolado. Instruiu seu pedido com declarações dos agiotas MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA e JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, bem como do parente do parlamentar, TARCÍSIO MARIZ MAIA, além de CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, as quais infirmariam os termos dos depoimentos de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO

MAIA, especialmente no trecho em que o primeiro falou: “*Eu cumpri com todo mundo, bicho. Eu cumpri com o grupo da gente aqui, em cumpri com ZÉ AGRIPINO, aí na hora que eu preciso os caras parece que, ah não, deixa, sabe?*” (Áudio 09, por volta dos 11min:07seg, constante das fls. 32/33 do Inquérito n. 4011/DF e Relatório de Informação da ASSPA/PRRN, constante das fls. 354 do Procedimento Investigatório Criminal n. 1.28.000.001193/2017-36).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

DA SILVEIRA (fls. 358/363 do Inquérito n. 4011/DF). Os elementos colhidos no caso, particularmente interceptações telefônicas, gravações ambientais e dados bancários, demonstram a falsidade de tais declarações. JOSÉ AGRIPINO MAIA tentou adotar, no Inquérito n. 4011/DF, a mesma estratégia que levou ao arquivamento do primeiro procedimento instaurado na Procuradoria-Geral da República acerca dos fatos, amparando sua pretensão em declarações, dessa vez particulares, obtidas com a cooperação dos demais implicados nos fatos, também ideologicamente falsas.

### **5. Enquadramento legal das condutas**

Ao solicitar, aceitar promessa nesse sentido e efetivamente receber vantagens indevidas ofertadas e pagas, pelo menos em parte, no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil de reais), pelo empresário GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, ao longo do mês de setembro de 2010, em Natal/RN, para assegurar a manutenção e execução de contrato de inspeção veicular ambiental entre o Consórcio INSPAR e o Estado do Rio Grande do Norte, agindo de modo livre, consciente e voluntário, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e a então Senadora e candidata a Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, na condição de marido, representante e interlocutor da futura chefe do Poder Executivo Estadual, em cuja gestão ele iria atuar como alto funcionário público de fato, tendo inclusive chegado a exercer formalmente o cargo de Secretário-Chefe do Gabinete Civil entre os anos de 2012 e 2014, agindo de modo livre, consciente e voluntário, praticou o crime de corrupção passiva em concurso de pessoas, previsto no **art. 317, caput, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal**.

Ao receber as vantagens indevidas efetivamente pagas, em valores em espécie, provenientes, em parte, de dinheiro mantido em poder de GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, em parte, de dinheiro obtido perante agiotas e uma empresa do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, no montante total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinando a maior parcela das quantias ilícitas ao custeio de despesas de campanha eleitoral do parlamentar ao Senado Federal e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

de sua esposa ROSALBA CIARLINI ROSADO ao Governo do Rio Grande do Norte em 2010, bem como concorrendo, de modo livre, consciente e voluntário, para que os candidatos se omitissem de declarar o recebimento e o gasto do montante em questão em prestações de contas eleitorais apresentadas em novembro de 2010 ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, como estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva, situação que perdura até os dias atuais, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO cometeu e continua a cometer o delito de lavagem de dinheiro em concurso de pessoas, previsto **no art. 1º da Lei n. 9.613/1998, combinado com o art. 29 do Código Penal.**

Ao utilizar uma parcela menor da propina para realizar vários depósitos de valores em espécie, de forma fracionada, nas mesmas datas ou em datas próximas, sem identificação de origem e sem correspondência em fonte de renda lícita, em suas contas bancárias pessoais, no valor global de R\$ 86.365,00 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), entre setembro e dezembro de 2010, adotando, desse modo, livre, consciente e voluntariamente, estratégia de fuga aos mecanismos de monitoramento e prevenção do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO praticou o crime de lavagem de dinheiro em concurso de pessoas, previsto no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998, combinado com o art. 29 do Código Penal.**

O Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e a ex-Senadora e ex-Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, atualmente Prefeita do Município de Mossoró/RN, já foram denunciados pela Procuradoria-Geral da República no Inquérito n. 4011/DF do Supremo Tribunal Federal pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso. Por isso, bem como em razão do foro por prerrogativa de função do qual figuram como beneficiários, eles não são acusados nesta oportunidade.

Ao viabilizar o recebimento de parte da propina, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, da ex-Senadora e candidata a Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

CIARLINI ROSADO e do marido dela CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, ao longo do mês de setembro de 2010, em Natal/RN, por meio do empréstimo do valor em questão mediante cobrança de juros de 3% (três por cento) ao mês e da entrega da quantia em espécie, em face da promessa de que a parte principal da dívida seria paga quando o contrato de inspeção veicular ambiental, razão principal do repasse das vantagens indevidas, começasse a ser executado, o empresário e agiota JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, conhecido como “XIMBICA”, agindo de modo livre, consciente e voluntário, praticou o crime de corrupção passiva em concurso de pessoas, previsto no **art. 317, caput, combinado com o art. 29, ambos do Código Penal**. Além disso, ao usar dinheiro vivo, sabidamente destinado ao custeio, pelo menos em parte, de despesas de campanha eleitoral, sem a correspondente declaração em prestações de contas, JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, de modo livre, consciente e voluntário, participou decisivamente de estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva, cometendo o crime de lavagem de dinheiro em concurso de pessoas, previsto no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998, combinado com o art. 29 do Código Penal**.

Ao sacar o total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) da conta do agiota MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA e entregar os valores em espécie ao seu chefe, o então Senador JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO – intermediário da negociata em referência –, para posterior repasse ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, à candidata ao Governo do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO e ao marido dela CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, nos dias 13 e 14 de setembro de 2010, em Natal/RN, ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA, na condição de assessor parlamentar, agindo de modo livre, consciente e voluntário, concorreu para implementar parte da estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública, no caso a corrupção passiva, praticando o crime de lavagem de dinheiro em concurso de pessoas, previsto no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998, combinado com o art. 29 do Código Penal**.

JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, agindo em nome do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, foi o principal responsável pelos contatos realizados



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

para solicitação e recebimento da propina. Já MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA viabilizou o repasse de parcela das vantagens indevidas, emprestando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mediante cobrança de juros de 4% (quatro por cento) ao mês e entregando a quantia em espécie, em face da promessa de que a parte principal da dívida seria adimplida quando o contrato de inspeção veicular ambiental, motivo primordial do pagamento, começasse a ser executado. Eles praticaram os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro em concurso de pessoas. No entanto, JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA vieram a falecer, razão pela qual se extinguiu a punibilidade de ambos, nos termos do **art. 107, inciso I, do Código Penal**.

Ao oferecer e prometer vantagens indevidas, no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, à Senadora e candidata ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI ROSADO, bem como ao seu marido CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, por intermédio principalmente do então Senador JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO, para assegurar a manutenção e execução de contrato de concessão de serviço público de inspeção veicular ambiental celebrado entre o Consórcio INSPAR e o Estado do Rio Grande do Norte, ao longo do mês de setembro de 2010, em Natal/RN, GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, na condição de empresário responsável pelo consórcio em questão, agindo de modo livre, consciente e voluntário, cometeu o crime de corrupção ativa, previsto no **art. 333, caput, do Código Penal**. Além disso, ao repassar a propina em valores em espécie, provenientes, em parte, de dinheiro mantido em seu poder, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, em parte, de dinheiro obtido perante agiotas e uma empresa do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, no montante total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sabendo que a maior parcela dessas quantias seria destinada ao custeio de despesas eleitorais sem a correspondente declaração em prestações de contas, o empresário GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, livre, consciente e voluntariamente, praticou o crime de lavagem de dinheiro em concurso de pessoas, previsto no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998**.

As diversas infrações penais foram perpetradas em diferentes circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução. Assim, aplica-se a regra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

do concurso material de crimes prevista no **artigo 69 do Código Penal**.

Ressalta-se, ainda, que GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA celebrou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República, o qual foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal na situação. Por isso, a ele deve aplicar-se o benefício acordado, a saber: o **perdão judicial**.

### **6. Pedidos**

Assim, diante de provas de materialidade e autoria delitiva, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece a presente **denúncia** contra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO, JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA e GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA, bem como requer:

- 1)** a declaração da extinção da punibilidade de JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO e MARCÍLIO MONTE CARRILHO DE OLIVEIRA, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal;
  
- 2)** o recebimento da denúncia, com a comunicação do fato à Polícia Federal para devido registro em seus sistemas e a citação dos denunciados para responderem à acusação, por escrito, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, não sendo aplicável ao caso o rito especial dos crimes funcionais praticados por servidores públicos (artigo 514 do Código de Processo Penal), em razão de estarem sendo imputados tanto crimes funcionais como crimes não funcionais, especificamente a lavagem de dinheiro (entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal: *STF, Segunda Turma, RHC n. 127296/PR, rel. Min. Dias Toffoli, j. 02.06.2015, v.u., DJE de 30.06.2015; STF, Primeira Turma, HC n. 95969/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 12.05.2009, v.u., DJE de 10.06.2009*);
  
- 3)** após a apresentação das respostas escritas, a confirmação do recebimento da denúncia, com a designação de audiência de instrução para a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e o interrogatório dos acusados;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

4) durante a instrução do feito, a adoção das seguintes diligências: **a)** solicitação ao Ministro Relator do Inquérito n. 4011/DF dos elementos juntados aos autos de tal procedimento depois da decisão de desmembramento que originou o presente feito, inclusive dados bancários e telefônicos; **b)** outras diligências que, ao longo da instrução processual, venham a ser consideradas necessárias para pleno esclarecimento dos fatos;

5) ao final, a condenação dos réus do seguinte modo:

**a)** CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROSADO às penas previstas no **art. 317, caput, do Código Penal** e no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998**, nos termos dos arts. 29 e 69 do Código Penal;

**b)** JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR às penas previstas no **art. 317, caput, do Código Penal** e no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998**, nos termos dos arts. 29 e 69 do Código Penal;

**c)** ANTONIO MARCOS DE SOUZA LIMA às penas previstas no **artigo 1º da Lei n. 9.613/1998 (onze vezes)**, nos termos do art. 29 do Código Penal;

**d)** GEORGE ANDERSON OLÍMPIO DA SILVEIRA às penas previstas no **art. 333, caput, do Código Penal** e no **art. 1º da Lei n. 9.613/1998**, nos termos dos artigos 29 e 69 do Código Penal, as quais devem ser substituídas pelo benefício estipulado em seu acordo de colaboração premiada: o **perdão judicial**;

**6)** a condenação dos acusados à reparação dos danos materiais e morais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao montante das vantagens indevidas solicitadas e recebidas no caso, em total não inferior a R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), considerando inclusive que as lesões decorrentes da corrupção e da lavagem de dinheiro são difusas (gravames à ordem econômica, à administração da justiça e à administração pública, inclusive à respeitabilidade das instituições



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

públicas perante a sociedade brasileira), sendo dificilmente quantificadas;

7) a decretação da perda da função pública para os condenados detentores de cargo ou emprego público ou mandato eletivo, principalmente por terem agido com violação de seus deveres para com o Poder Público e a sociedade, nos termos do art. 92 do Código Penal;

8) a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada aos condenados pelo crime de lavagem de dinheiro, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei n. 9.613/1998.

O não-oferecimento da denúncia em face de outras pessoas ou em relação a outros fatos não importa em arquivamento implícito. Reserva-se o órgão ministerial a possibilidade de aditamento da peça acusatória em momento oportuno, caso surjam elementos suficientes para tanto.

Natal, Rio Grande do Norte, 26 de abril de 2018.

**RODRIGO TELLES DE SOUZA**  
Procurador da República

**RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES**  
Procurador da República

**CIBELE BENEVIDES G. DA FONSECA**  
Procuradora da República

**FERNANDO ROCHA DE ANDRADE**  
Procurador da República

**RENAN PAES FELIX**  
Procurador da República

**PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

**KLEBER MARINS DE ARAÚJO**  
Procurador da República

**VICTOR MANOEL MARIZ**  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1) MARCUS VINÍCIUS FURTADO DA CUNHA (colaborador), brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.662.534-31, residente na Rua Serra Negra, n. 02, Quadra 03, Bairro JK, Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, com domicílio profissional na Rua Antônio Eduardo Bezerra, n. 06, Centro, Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte;

2) ALCIDES FERNANDES BARBOSA (colaborador), brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.132.798-06, residente na Rua Taquaritinga, n. 102, Casa, Jardim Apolo, São José dos Campos, São Paulo, com domicílio profissional na Rua Haruto Okubo, n. 40, Conjunto Alberto Lang, Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo;

3) JOSÉ GILMAR DE CARVALHO LOPES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 106.123.274-34, residente na Avenida Amintas Barros, n. 5348, Condomínio Residencial Nossa Senhora do Líbano, Nova Descoberta, Natal/RN, com domicílio profissional na Avenida Presidente Quaresma, n. 817, Alecrim, Natal/RN;

4) EDSON CESAR CAVALCANTE SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 466.854.644-53, residente na Rua Pedro Davi Filho, n. 1649, Candelária, Natal/RN, com domicílio profissional na Avenida Coronel Estevam, n. 1243, primeiro andar, Dix-Sept Rosado, Natal/RN e na Rua Doutro Jonas de Oliveira Leite, n. 34, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN;

5) NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, agropecuarista e Deputado Estadual, inscrito no CPF/MF sob o n. 107.702.594-72, residente na Rua Epaminondas Jácome, n. 700, apartamento 800, Tirol, Natal/RN, com domicílio funcional na Praça Sete de Setembro, s/n., Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Cidade Alta, Natal/RN;

6) JOÃO BOSCO DE ALCÂNTARA SILVA, brasileiro, separado, servidor público municipal, portador da Identidade Civil n. 349737-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n. 182.595.024-53, residente na Rua Mantuaçu, n. 172-B, Conjunto Santarém, Potengi, Natal/RN.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

---

7) FILIPE TORRES LOPES, brasileiro, pecuarista e empresário, portador da Identidade Civil n. 1683026-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n. 035.134.554-02, residente na Avenida Hermes da Fonseca, n. 970, apartamento 101, Tirol, Natal/RN, com domicílio profissional na Rua Santa Teresa, n. 296, Emaús, Parnamirim/RN;

8) JOSÉ LÚCIO BEZERRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade Civil n. 761553-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n. 626.835.004-91, domiciliado na Rua Figueira, n. 7823, Pitimbu, Natal/RN;

9) TATIANE FERREIRA DE FARIA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade Civil n. 1503559-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n. 028.034.444-96, domiciliada na Rua Manoel de Abreu, n. 1844, Candelária, Natal/RN

10) TARCISIO MARIZ MAIA, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n. 204.846.904-34, residente na Avenida Rodrigues Alves, n. 535, apartamento 200, Tirol, Natal/RN, com domicílio profissional na Avenida Romualdo Galvão, n. 973, Lagoa Seca, Natal/RN;

\*\*\*